

0407

Ives Gandra da Silva Martins

A CORAGEM DA COERÊNCIA

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie e Paulista e da Escola de Comando
e Estado Maior do Exército, Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da
Federação do Comércio do Estado de S. Paulo.

Robert O'Neil Bristow, no conto "Beyond any Doubt", conta a estória de um jurado pressionado pelos outros membros do corpo de juri, durante 30 horas, a fim de que mudasse seu voto, condenando à morte certa pessoa submetida a julgamento. É que, no Estado em que o episódio é narrado, a pena de morte só poderia ser aplicada, por decisão unânime dos julgadores. Já exausto, o juiz presidente faz uma pergunta ao obsecado jurado: "Você acredita que ele seja o assassino?", tendo recebido a seguinte resposta: "Creio que seja, mas não posso condená-lo pelo que sinto, mas pelo que consta do processo". Após a resposta, o Juiz encerrou a discussão e passou a votação, tendo todos os membros do juri votado pela pena máxima, menos o renitente julgador. O juiz togado, ao dar, ao final, seu voto, também não o fez pela pena de morte, no que terminou sendo seguido por um outro membro do juri, que pediu para alterar sua decisão anterior.

O conto, que é uma obra prima, realça a importância do "devido processo legal" e de que a justiça se faz a partir dos autos, do que consta do processo, que representa o debate judicial e não dos sentimentos, preferências, simpatias ou antipatias dos magistrados. O verdadeiro magistrado é aquele que busca a justiça, mas não despreza a forma, pois, caso contrário, a garantia de todos ao

2

devido processo legal, seria nenhuma.

Estou convencido de que este perfil do julgador, que não se furta a fazer Justiça e a decidir sempre que chamado a fazê-lo, sem transigências, é aquele ostentado pelo Ministro Marco Aurélio de Mello, que, a meu ver, com absoluto rigor científico, concedeu a liminar a parlamentares, --cujas idéias políticas respeito, mas pessoalmente delas divirjo-- por maculações ao devido processo legislativo, no projeto de emenda da previdência social.

S.Exa. rigorosamente detectou duas falhas procedimentais insanáveis, a saber: ter sido relator um dos autores do projeto, o que o Regimento da Câmara proíbe, e ter sido reapresentada, na mesma sessão legislativa, matéria que fora rejeitada, o que o § 5º do artigo 60 da Constituição Federal veda.

Ao recorrerem, tais parlamentares, ao Supremo Tribunal Federal, fizeram-no no pleno exercício de seu direito de exigir respeito ao devido processo legislativo, única garantia que as minorias têm, no debate parlamentar.

Ao conceder, o Ministro Marco Aurélio de Mello, a liminar, a meu ver, prestou um serviço ao Congresso Nacional, pois valorizou os atos normativos do Parlamento, que devem ser, pelos próprios parlamentares, respeitados. Ao mostrar aos parlamentares, que se submete tanto à Constituição por eles, enquanto constituintes, elaborada, quanto ao Regimento Interno, que rege o debate parlamentar, preservou a integridade dos diplomas normativos pelo Legislativo produzidos.

Em verdade, saiu a Nação engrandecida com a liminar, na medida em que, ao impor o devido processo legislativo, nos exatos termos em que o Legislativo o criou, isto é, ao considerar inatacáveis a lei suprema e o regimento interno produzidos pelo Legislativo, valorizou

Ives Gandra da Silva Martins

esse Poder e a sua função normativa, assim como a própria Nação, que vê o Direito respeitado, sendo igualmente aplicado às maiorias e às minorias do Congresso.

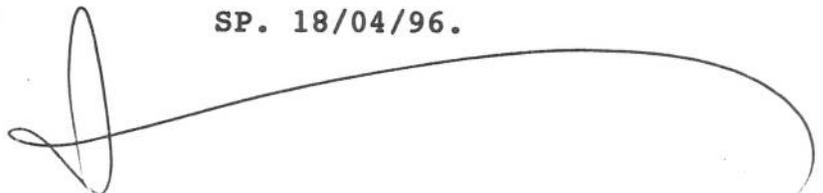
É de se lembrar que o Ministro Marco Aurélio de Mello tem, como magistrado, pautado sua ação em rigorosa sintonia entre o direito posto para exame e sua convicção de que ao magistrado, que não faz a lei, cabe dar-lhe a melhor interpretação, para que a ordem jurídica não seja ferida.

Não pretendo com isto dizer que opiniões jurídicas diversas sejam incorretas, até porque, no campo do Direito, são as divergências uma constante e o Poder Judiciário existe exatamente para pacificá-las, ofertando as soluções definitivas.

O que quero dizer, todavia, é que a decisão judicial deve ser tomada com absoluta convicção por quem a profere, nada obstante as interpretações em contrário.

Para mim, a decisão do Ministro Marco Aurélio, do ponto de vista eminentemente técnico, é correta. E coerente com sua tradição de magistrado independente. Disse certa vez, o fundador da Universidade de Navarra, na Espanha, e seu primeiro Chanceler, que um homem que transige em questões de ideal, de honra e de fé, é um homem sem ideal, sem honra e sem fé. O Ministro Marco Aurélio de Mello, felizmente, é um homem que não transige no seu ideal de Justiça e de respeito às leis, por ele não elaboradas, mas por ele preservadas.

SP. 18/04/96.



IGSM/mos
amarco